

PORTARIA Nº 996/2008 - DRH

O DIRETOR PRESIDENTE da SUDERHSA - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Estadual nº 11.352 de 13/02/1996, artigo 33, §3º da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, combinado com o inciso V, §2º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.317 de 17/07/2000, e tendo em vista o que determina o artigo 12 e inciso II do artigo 13 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 e o artigo 5º e inciso II do artigo 6º do Decreto Estadual nº 4646 de 31/08/2001, resolve:

Art. 1º. Outorgar o uso das águas de domínio do Estado do Paraná para extração de água de aquífero subterrâneo, na modalidade de **autorização de direito de uso**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social	: RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA.
C.N.P.J.	: 93.533.578/0009-41
Endereço	: Avenida das Araucárias, 5555
Bairro/distrito	: Thomaz Coelho
Município	: Araucária
Atividade	: Serviços pessoais
Bacia hidrográfica	: Iguaçu
Manancial	: Poço 01
Aquífero/Formação	: Embasamento Cristalino/Embasamento Cristalino
Finalidade	: Processo industrial
Vazão outorgada	: Até 10,00 m³/h
Bombeamento	: 18 (dezoito) hora(s) por dia, 7 (sete) dia(s) por semana
Demanda máxima	: Até 180,00 m³/dia
Meses bombeamento	: Jan/Fev/Mar/Abr/Mai/Jun/Jul/Ago/Set/Out/Nov/Dez
Coordenadas UTM	: 7172908 N 663816 E Fuso (22)

Art. 2º. O Outorgado deverá apresentar, com a periodicidade anual, a declaração de confirmação dos dados contidos na outorga.

Art. 3º. O Outorgado deverá instalar e operar dispositivos de medição para controle da vazão aduzida e as horas de funcionamento;

Art. 4º. A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 combinado com o artigo 34 do Decreto Estadual nº 4646 de 31/08/2001.

Art. 5º. A outorga poderá ser revogada, nos casos de cancelamento de Licença de Operação ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. A outorga poderá ainda ser revogada, se verificados os demais casos previstos nos incisos I a IV do artigo 35 do Decreto Estadual nº 4646 de 31/08/2001

Art. 6º. Qualquer ampliação, reforma ou modificação nos processos de produção, que alterem as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

A

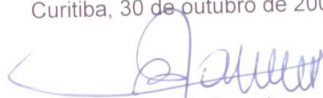
PORTARIA Nº 996/2008 - DRH

Art. 7º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 8º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2008



João Lech Samek
Diretor Presidente em exercício